



**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 101/2022**  
**PROCESSO: 101/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JÚLIA SAGÁS A SER LOCALIZADO NO BAIRRO DE PALMAS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.**

**EMPRESAS QUE ENTREGARAM ENVELOPES:**

1. GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
2. TRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
3. PROSERV ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA

PRIMEIRAMENTE CABE REGISTRAR OS APONTAMENTOS DA EMPRESA PARTICIPANTE EM RELAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA POR SUAS CONCORRENTES:

- ALEGAÇÕES DA EMPRESA **GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA:**

SOLICITA A INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PELOS MOTIVOS EXPOSTOS ABAIXO:

**SOBRE A EMPRESA PROSERV ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA:**

- “SIMPLIFICADA VENCIDA A MAIS DE 90 DIAS(7.1.2.7)”
- “ART APRESENTADA EM CÓPIA SIMPLES SEM ASSINATURA”;
- “NÃO FOI APRESENTADO O CRC ORIGINAL”;
- “CNPJ EMITIDO EM SETEMBRO DE 2021 (+60 DIAS – ITEM 8.4)”
- “FALTA CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (ITEM 7.1.3.5 TEM I)”;
- “FALTA DECLARAÇÃO DO ITEM 7.1.3.3 DO EDITAL”;

**SOBRE A EMPRESA TRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA:**

- “FALTA O CRC ORIGINAL”;
- “CNPJ EMITIDO EM JULHO DE 2022 (+60 DIAS – ITEM 8.4)”
- “CND MUNICIPAL VENCIDA DESDE OUTUBRO DE 2022”;
- “FALTA DECLARAÇÃO DO ITEM 7.1.3.3 DO EDITAL”;

- ALEGAÇÕES DA EMPRESA **GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA:**

**ANALISANDO AS DOCUMENTAÇÕES JUNTAMENTE COM AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DEU INÍCIO AO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DO PROCESSO 101/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA RP 101/2022:**



❖ **1) A EMPRESA GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA:**

ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS.

DESTA FORMA, COMO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS EDITALÍCIOS, RESTA A EMPRESA **GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** HABILITADA NO CERTAME

❖ **2) A EMPRESA PROSERV ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA:**

NÃO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS.

-QUANTO AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA **GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA:**

- QUANTO A ALEGAÇÃO DE QUE A “SIMPLIFICADA VENCIDA A MAIS DE 90 DIAS(7.1.2.7)”, AINDA QUE TENHA APRESENTADO A SIMPLIFICADA VENCIDA SERIA RELEVANTE AO PROCESSO SE ESTA EMPRESA FOSSE ME, MEI OU EPP, POIS A CERTIDÃO SERIA LEVADA EM CONSIDERAÇÃO PARA FINS DE JULGAMENTO E APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS A SEREM CONCEDIDOS NESTE CASO, POR NÃO SE ENQUADRAR NOS PORTES CITADOS É IRRELEVANTE AO JULGAMENTO.
- QUANTO A ALEGAÇÃO DE QUE A “ART APRESENTADA EM CÓPIA SIMPLES SEM ASSINATURA”, AINDA QUE TENHA APRESENTADO A ART EM CÓPIA SIMPLES ESTE DOCUMENTO NÃO É UM REQUISITO HABILITATÓRIO, PORTANTO IRRELEVANTE AO JULGAMENTO.
- DE QUE “NÃO FOI APRESENTADO O CRC ORIGINAL”, DE FATO NÃO É A ORIGINAL E NEM A CÓPIA AUTENTICADA EM DESACORDO COM O ITEM 8.5 DO EDITAL QUE ASSIM PRESCREVE:

“8.5 - Toda documentação exigida deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada por Cartório; ou cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais, para ser autenticada por Membro da Comissão Permanente de Licitações, preferencialmente até 01 (um) dia útil anterior à reunião de abertura da fase de habilitação”.

- QUANTO A ALEGAÇÃO DE QUE O “CNPJ EMITIDO EM SETEMBRO DE 2021 (+60 DIAS – ITEM 8.4)”, DE FATO FOI APRESENTADO O CNPJ EM DESACORDO COM O ITEM 8.4 DO EDITAL QUE ASSIM PRESCREVE:

“8.4 - Documento sem validade expressa considerar-se-á 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto para os documentos cuja validade é determinada por lei específica.”

E POR NÃO SER EMPRESA ENQUADRADA PARA RECEBER OS BENEFÍCIOS CONTIDOS NA LEI 123/2006, NÃO PODE SER CONCEDIDO O PRAZO PARA REGULARIZAR, PORTANTO, DOCUMENTO EM DESACORDO COM O EDITAL.

- QUANTO A ALEGAÇÃO DE QUE “FALTA CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (ITEM 7.1.3.5 TEM I)”, NÃO MERECE RESPALDO POIS O EDITAL PREVÊ OPÇÕES PARA A EMPRESA LICITANTE COMPROVAR VINCULO EMPREGATÍCIO:



I – No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil) e contrato de trabalho;

II – No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;

III – No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviços devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou comprovação através da Certidão de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU de ser o responsável técnico da empresa.

AINDA QUE NÃO TENHA APRESENTADO A CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO PODERIA A MESMA TER APRESENTADO OUTROS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O VINCULO DO PROFISSIONAL.

- QUANTO A ALEGAÇÃO DE QUE “FALTA DECLARAÇÃO DO ITEM 7.1.3.3 DO EDITAL”, MERECE RESPALDO, POIS DE FATO NÃO APRESENTOU A REFERIDA DECLARAÇÃO, DESATENDENDO O EDITAL E IMPOSSIBILITANDO O JULGAMENTO DOS DEMAIS ITENS, INCLUSIVE QUANTO AO VINCULO E AUTORIZAÇÃO PROFISSIONAL.

DESTA FORMA, COMO NÃO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS EDITALÍCIOS, RESTA A EMPRESA **PROSERV ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA** INABILITADA NO CERTAME.

❖ **3) A EMPRESA TRIO CONSTRUTORA E INCOR PORADORA LTDA:**

NÃO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS.

- DE QUE “NÃO FOI APRESENTADO O CRC ORIGINAL”, NÃO MERECE RESPALDO POIS APRESENTOU O MESMO COM O COMFERE COM O ORIGINAL, PORÉM APRESENTOU SOMENTE A PÁGINA 1 DO REFERIDO CERTIFICADO.
- QUANTO A ALEGAÇÃO DE QUE O “CNPJ EMITIDO EM JULHO DE 2022 (+60 DIAS – ITEM 8.4)”, DE FATO FOI APRESENTADO O CNPJ EM DESACORDO COM O ITEM 8.4 DO EDITAL QUE ASSIM PRESCREVE:

“8.4 - Documento sem validade expressa considerar-se-á 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto para os documentos cuja validade é determinada por lei específica.”

MAS POR SER EMPRESA ENQUADRADA PARA RECEBER OS BENEFÍCIOS CONTIDOS NA LEI 123/2006, PODE SER CONCEDIDO O PRAZO PARA REGULARIZAR, PORTANTO, NÃO ENSEJA NESTE MOMENTO INABILITAÇÃO POR CONTA DESTE DOCUMENTO.

- QUANTO A ALEGAÇÃO DE QUE A “CND MUNICIPAL VENCIDA DESDE OUTUBRO DE 2022”, DE FATO FOI APRESENTADO A CND VENCIDA EM DESACORDO COM O ITEM 8.4 DO EDITAL JÁ CITADO ACIMA.

MAS POR SER EMPRESA ENQUADRADA PARA RECEBER OS BENEFÍCIOS CONTIDOS NA LEI 123/2006, PODE SER CONCEDIDO O PRAZO PARA REGULARIZAR, PORTANTO, NÃO ENSEJA NESTE MOMENTO INABILITAÇÃO POR CONTA DESTE DOCUMENTO.



- QUANTO A ALEGAÇÃO DE QUE “FALTA DECLARAÇÃO DO ITEM 7.1.3.3 DO EDITAL”, MERECE RESPALDO, POIS DE FATO NÃO APRESENTOU A REFERIDA DECLARAÇÃO, DESATENDENDO O EDITAL E IMPOSSIBILITANDO O JULGAMENTO DOS DEMAIS ITENS, INCLUSIVE QUANTO AO VINCULO E AUTORIZAÇÃO PROFISSIONAL.

DESTA FORMA, COMO NÃO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS EDITALÍCIOS, RESTA A EMPRESA **TRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** COMO INABILITADA NO CERTAME.

CONCLUINDO:

RESTA HABILITADA EMPRESAS:

1. GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

RESTAM INABILITADAS AS EMPRESAS:

1. PROSERV ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA
2. TRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**DESTA FORMA ENCERRA-SE A PRESENTE SESSÃO, ABRINDO DESDE JÁ O PRAZO RECURSAL. E COMUNICANDO AOS INTERESSADOS QUE, SE FOR O CASO, RENUNCIEM AO PRAZO RECURSAL VISANDO DAR CELERIDADE AO PROCESSO E DEIXAR AGENDADA DESDE JÁ A SESSÃO PÚBLICA PARA A ABERTURA DAS PROPOSTAS NA DATA DE 01/12/2022 AS 14:30HS CASO NÃO OCORRAM FATOS IMPEDITIVOS.**

Governador Celso Ramos, 22 de novembro de 2022.

**PABLO MARIO SOUZA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**NADIA DALMIRA ZIEGLER PEREIRA  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ALEXSANDRO MANOEL PORTO  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**SHEILA AVILA FERREIRA CUNHA  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**RAFAEL VANDO COSTA  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**